



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 016 / 2026

Dispõe acerca da implantação de código QR em todas as placas de obras públicas municipais para leitura e fiscalização eletrônica no âmbito do município de Mirai e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mirai aprova:

Art. 1º

Fica obrigatória a inserção de **código QR (Quick Response Code)** em todas as placas informativas de obras públicas realizadas no município de Mirai.

Art. 2º

O código QR deverá direcionar o cidadão para página eletrônica oficial contendo, no mínimo, as seguintes informações atualizadas:

- I – descrição da obra;
- II – valor total do investimento;
- III – origem dos recursos;
- IV – empresa responsável pela execução;
- V – prazo de início e conclusão;
- VI – etapa atual da obra;
- VII – número do contrato e processo licitatório;
- VIII – nome do fiscal do contrato.

Art. 3º

As informações disponibilizadas deverão ser claras, atualizadas e de fácil compreensão para a população.

Art. 4º

O Poder Executivo deverá utilizar, preferencialmente, meios digitais já existentes, como o site oficial da Prefeitura, para hospedagem das informações, evitando a criação de novos custos.

Art. 5º

A geração do código QR poderá ser realizada por ferramentas gratuitas disponíveis na internet, não sendo obrigatória a contratação de sistemas específicos.

Art. 6º

As despesas decorrentes da execução desta Lei deverão ocorrer sem aumento de gastos, mediante utilização da estrutura administrativa já existente.

Art. 7º

Esta Lei se aplica às novas obras e às obras em andamento, no que couber.

Art. 8º

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
PROTOCOLO Nº 208
DATA, 24 / 04 / 2026

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para sua fiel execução.

Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ampliar a transparência, o controle social e a fiscalização das obras públicas no município de Mirai, por meio da utilização de tecnologia simples, acessível e de baixo custo: o código QR.

Com a simples leitura do código por meio de um telefone celular, qualquer cidadão poderá acessar, em tempo real, informações detalhadas sobre a obra, promovendo transparência ativa e aproximando a gestão pública da população.

A proposta fortalece o princípio da publicidade dos atos administrativos e incentiva a participação popular na fiscalização dos recursos públicos, contribuindo para a prevenção de irregularidades, atrasos e possíveis desperdícios.

Importante destacar que se trata de uma medida de **custo praticamente zero**, uma vez que:

- a geração de QR Code é gratuita;
- pode ser utilizada a estrutura digital já existente da Prefeitura;
- não há necessidade de aquisição de novos sistemas.

Além disso, a iniciativa acompanha uma tendência nacional de modernização da gestão pública, tornando Mirai uma cidade mais transparente, eficiente e alinhada com boas práticas de governança.

Trata-se, portanto, de uma medida simples, inteligente e de grande impacto social, que permite ao cidadão exercer seu direito de fiscalização de forma direta e acessível.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Mirai, 15 de abril de 2026.

Isabel Cristina Coelho Milani

vereadora